

**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE HIDROFORTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.960/2018 SAAE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE TUBO GALVANIZADO 3/4" E 2", PELO TIPO MENOR PREÇO.**

Às onze horas do dia doze de setembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a pregoeira com a equipe de apoio, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO interposto ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos, a bom tempo conforme demonstra e-mail de fls. 336/339, motivo pelo qual é conhecido pelos senhores julgadores.

Não houve apresentação de contra razão.

Passando-se a análise do recurso apresentado, a empresa em síntese, afirma que a pregoeira agiu com excesso de rigor ao inabilitá-la pois os atestados apresentados eram similares e compatíveis com o objeto do edital e que a Pregoeira pode fazer uso do descrito no item 16.3 do edital para justificar a sua habilitação " O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas nas propostas e documentos e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível, ainda, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo".

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Consultado o Setor de Materiais e Logística sobre as alegações da recorrente, o mesmo informou o que segue:

“ Em relação a empresa Hidrofortal, a mesma apresentou 03 atestados de capacidade técnica, as fls. 227 que não constam tubos, as fls. 228 que não constam quantitativos e as fls. 226 que consta fornecimento de tubo fabricado em PVC, o qual possui processo de fabricação distinto do objeto desta licitação.”

Vejamos o que diz a lei de licitação (Lei 8666/93) sobre esse assunto:

***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (grifo nosso):***

***I – (...);***

***II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

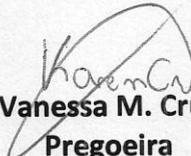
De acordo com o parecer técnico a recorrente não apresentou atestados compatíveis em quantidade e tão pouco em características similares ao objeto.

A recorrente citou em seu recurso o item 16.3 do edital para justificar sua habilitação, porém, o item citado não consta no edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019, tão pouco o conteúdo citado, e mesmo que constasse, não seria possível “relevar” a falta de comprovação técnica apresentada.

Isto posto, resolvem a Pregoeira e equipe de apoio, conhecer o recurso, negando-lhe provimento, e mantendo a Inabilitação da recorrente.

Encaminha-se os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.



**Karen Vanessa M. Cruz Chiozzi**  
Pregoeira



**Janaína Soler Cavalcanti**  
Apoio